



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.22042024-IPESQ

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria (IPESQ), conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades do Instituto, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pelo setor de engenharia designada pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

<b>INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL</b>	
<b>TIPO</b>	Residencial
<b>ÁREA</b>	Área 500,00 m <sup>2</sup>
<b>ENDEREÇO</b>	Rua João Pinto de Mesquita, Nº 25 – Bairro: Centro – CEP: 62.280-000 – Santa Quitéria – Ceará.



**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



<b>VALOR MENSAL</b>	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
<b>PRAZO</b>	12 (doze) meses
<b>PROPRIETÁRIO</b>	Maria Júlia Rosa de Andrade
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Professora Maria Julia Andrade, nº 54 – Praça da Matriz – Santa Quitéria – Ceará - CEP: 62280-000
<b>CPF</b>	367.751.993-00

Santa Quitéria/CE 22 de abril de 2024.

**Josenias Magalhães de Sousa**  
Diretor Presidente  
IPESQ